

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 197, DE 02/12/2004.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2005.

O Presidente Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei n.º 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei n.º 2.800/56;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei n.º 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/ CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando os índices de inflação;

Resolve aprovar ad referendum do Plenário do CFQ:

**Art.1º** - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :

## I - Anuidades Para Pessoas Físicas :

a) Nível Superior.....	R\$ 142,00
b) Nível Médio .....	R\$ 71,00

## II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido :

Até R\$ 25,00 .....	R\$ 215,00
Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 .....	R\$ 359,00
Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 .....	R\$ 534,00
Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 .....	R\$ 750,00
Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 .....	R\$ 966,00
Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 .....	R\$ 1.161,00
Acima de R\$ 300.000,00 .....	R\$ 1.546,00

**Parágrafo Único** - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

**Art. 2º** - O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto

b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto

c) até 31 de março sem desconto

**§ 1º** - No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

**§ 2º** - No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

**Art. 3º** - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física.....	R\$ 52,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica.....	R\$ 108,00
c) Expedição de carteira profissional.....	R\$ 17,00
d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via.....	R\$ 52,00
e) Certidões.....	R\$ 35,00
f) Anotação de Função Técnica.....	R\$ 211,00
g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais.....	R\$ 106,00
h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto.....	R\$ 29,00

**Art. 4º** - A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2005, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.

**Art. 5º** - Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

**Art. 6º** - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

**§ 1º** - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

**§ 3º** - O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.05.

Brasília, 02 de dezembro de 2004

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente

*Publicado no DOU 06/12/2004*